



3º SEMINÁRIO NACIONAL DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

2023

A ATUAÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO

CAMILA MARTINS – PROCURADORA FEDERAL PRF4

PECULIARIDADES DAS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO

- ➔ Relevância da política pública envolvida;
- ➔ Janela temporal estreita para ajuizamentos e depósitos;
- ➔ Necessidade de liberação de frentes de obra;
- ➔ Atenção pelas demandas individuais de cada expropriado;
- ➔ Importância da manutenção do poder decisório com a administração pública.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO



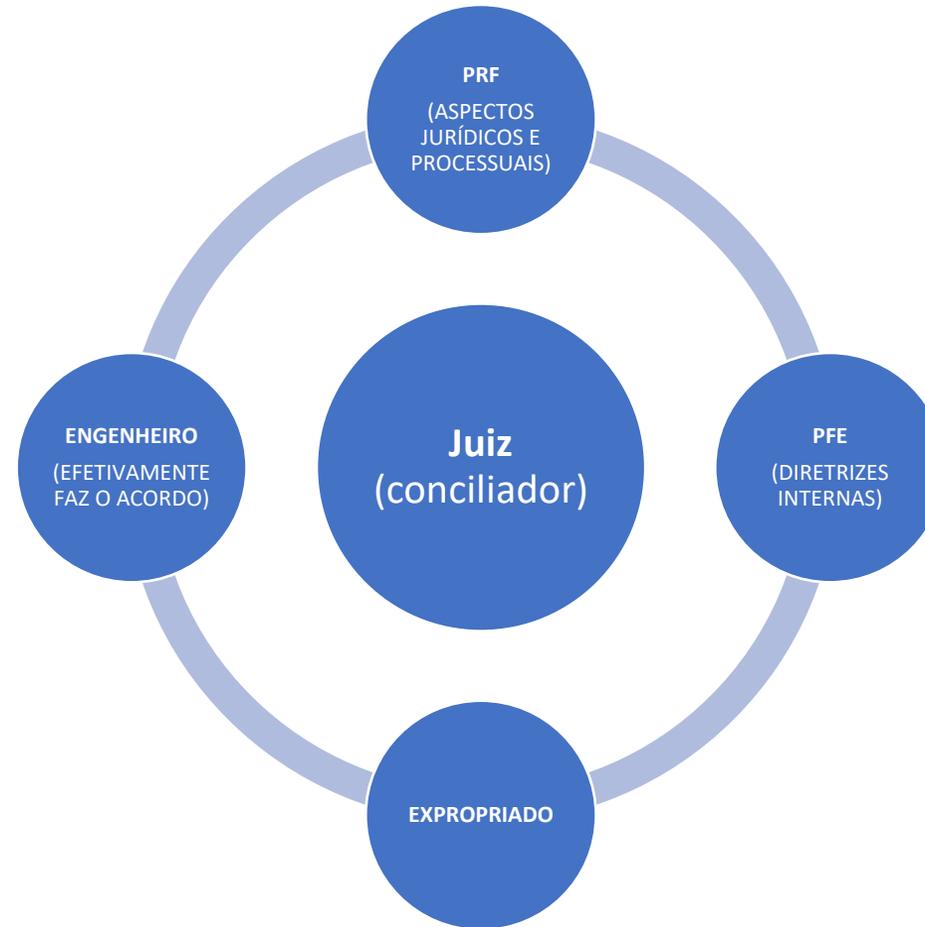
3º SEMINÁRIO
NACIONAL DE
DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

PFE instrui os
dossiês e
encaminha à PRF
para ajuizamento
das ações

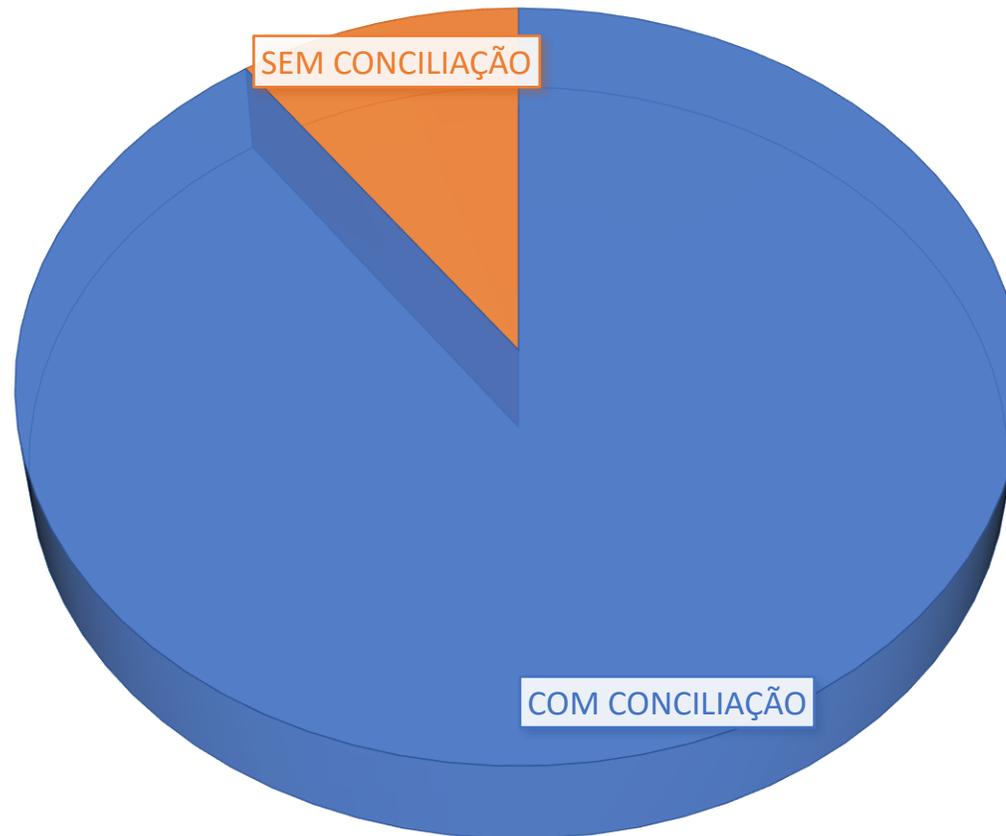
PRF organiza
“força tarefa” para
ajuizamento
conjunto,
conforme
orientação da PFE

PFE e PRF
articulam junto à
Vara Judicial a
realização de
mutirões de
conciliação

REALIZAÇÃO DOS MUTIRÕES



RESULTADO DOS MUTIRÕES*



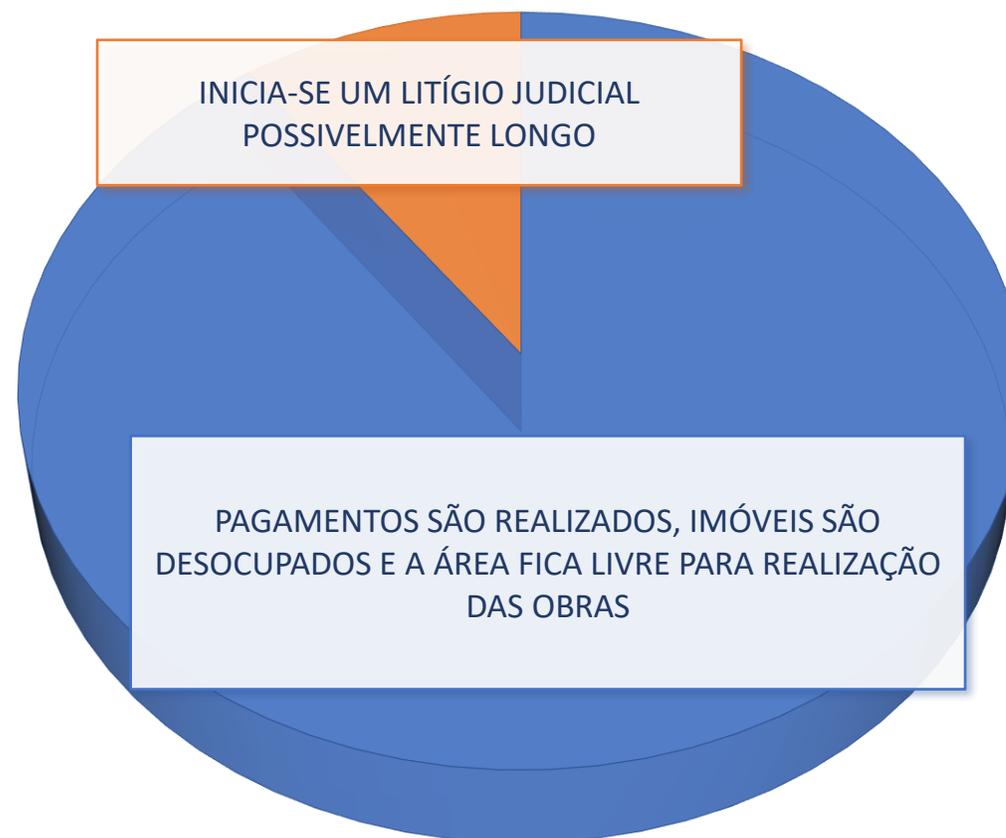
640 ajuizamentos feitos na 4ª Região entre 2022 e setembro 2023.

576 acordos

64 sem conciliação

*Números aproximados para a 4ª Região

RESULTADO DOS MUTIRÕES



CASES INTERESSANTES

- **Processo n.º 5013344-88.2018.4.04.7208** (Desapropriação necessária para construção da alça do viaduto da BR-470/SC, na interseção com a BR-101/SC, no Município de Navegantes.)



REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
COLETA 3ª TURMA
MEMORIAIS DE JULGAMENTO
PROCESSO: 5013344-88.2018.4.04.7208
APELANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
APELADO: MDCR JOSÉ DA SILVA E OUTROS

VÍDEO AÉREO DO TRECHO AFETADO PELA
DESAPROPRIAÇÃO



DA SENTENÇA RECORRIDA

Cuida-se de Apelação Interposta pelo DNIT e demais partes, em face da sentença proferida em ação de desapropriação por utilidade pública ajuizada para fins de construção do viaduto de acesso ao município de Navegantes/SC, na BR-470/SC, na intersecção com a BR-101/SC.

- *Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de desapropriação para:
- 1) Declarar apropriada a área de 20.671,40 m² do imóvel com área total de 48.580,50m², localizado na "Rodovia BR-470/SC, trecho Navegantes-DI, SCRS, subtrecho Navegantes - Acesso e Gaspar, segmento Km 08,00 - Km 18,62, volume: 18,61 Km - LOTE 01", objeto da matrícula 28.889, Área 8 (R-3-28.889), do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, nos termos da planta e memorial descritivo juntados com a inicial (rv. 2, LAUDC04);
 - 2) Fixar o valor da indenização pela área expropriada, pelas benfeitorias nela existentes e pelas lucros cessantes da exploração da pedreira, o valor de 7.025.523,72 (sete milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e duas reais e setenta e dois centavos, nos termos do laudo pericial de ev. 147);
 - 3) Deferir a imissão provisória do expropriante na posse do imóvel mediante depósito judicial do valor da indenização apurado pelo perito (ev. 167), com atualização monetária, desde a data do laudo, de acordo com Método de Cálculo de Justiça Federal, tendo em vista a inexistência do levantamento de parte substancial da indenização, fica assinalado, desde já, o prazo de 30 dias para a desocupação espontânea do imóvel pelo expropriante;
 - 4) Deferir o levantamento, pela expropriação, de 80% do valor depositado;
 - 5) Determinar a expedição do edital previsto no art. 24, do Decreto-Lei 3.365/41, com publicação a ser providenciada pelos expropriados antes do levantamento;
 - 6) Determinar aos expropriados, antes do levantamento, a justata dos autos de comprovante de fase atual do processo de inventário do espólio de Tânia Aparecida dos Santos Silva (ev. 35) e das certidões fiscais do art. 24, do Decreto-Lei 3.365/41, para exame dos percentuais devidos a cada expropriado;
 - 7) Condicionar o expropriante ao pagamento de juros compensatórios de 0% ao ano, a partir da data da imissão na posse do imóvel, calculados sobre a diferença entre o valor levantado (80% da indenização fixada) e a indenização consolidada após o trânsito em julgado, oportunidade em que os expropriados terão acesso à indenização remanescente;
 - 8) Condicionar o expropriante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 2% do valor diferença atualizada entre o valor oferecido pelo expropriante e o valor da indenização fixado nesta sentença, nos termos do art. 27, §1º do Decreto-Lei 3365/41, devidos em partes iguais em relação aos dois expropriados. (r-7)

CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A presente ação foi ajuizada em conjunto com diversas outras, visando à desapropriação/destinação de área necessária à construção do viaduto de acesso à Navegantes/SC, na BR-470.



A imagem mostra o viaduto que faz a intersecção entre a BR-470/SC e a BR-101/SC, no acesso ao município de Navegantes. A área hachurada em verde está em discussão neste processo, sendo indispensável à construção da alça de acesso ao viaduto.

PRINCIPAIS ALEGAÇÕES DO DNIT

- Na prática, a manutenção da sentença inviabiliza a execução da alça de acesso ao viaduto, impedindo o regular escoamento do alto fluxo existente na região em razão do Porto do Itajaí, Aeroporto de Navegantes e cidades litorâneas importantes.
- Isso porque a imissão restou condicionada ao depósito do valor residual da indenização ofertada pelo perito, sendo que DNIT não pode efetuar o depósito, sob pena de burla ao regime de procatórios. Vide jurisprudência do TRF4 e STJ.
- A imissão na posse deve ser deferida de imediato, vez que preenchidos os requisitos do art. 15 e 34-A, §4º, do Dec.-Lei nº 3.365/41. Vide jurisprudência do TRF4.
- É vedada a cumulação de lucros cessantes com juros compensatórios, por configurar bis in idem.
- Honorários de sucumbência devem ser fixados no patamar mínimo previsto no Dec.-Lei nº 3365/41, tendo em vista a complexidade do feito e a atuação ordinária dos procuradores.

⚠ O DNIT desiste do recurso quanto ao argumento da insuficiência de licenciamento, vez que pesquisas recentes demonstraram que há licença válida emitida pela ANM e IMA.

IMISSÃO NA POSSE: RAZÕES DA URGÊNCIA

A imissão na posse do imóvel objeto desta ação é indispensável para o prosseguimento da execução das obras da alça de acesso ao viaduto em construção, que faz parte dos trabalhos de restauração e duplicação da BR-470/SC.

A obra é gda como prioritária pelo Governo Federal, tendo recebido na semana corrente aporte de 114 milhões de reais, além dos 111 milhões originalmente previstos no OGU/2023.

Especificamente quanto ao viaduto que se sobrepõe ao imóvel em litígio, a obra visa a permitir o escoamento do expressivo tráfego no local, que nos últimos anos vem aumentando significativamente, impulsionado principalmente pelo grande aumento da movimentação de caminhões no Porto de Navegantes e das operações de carga e passageiros do Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, situado no mesmo município.

A previsão de término do trecho em comento é dezembro/2023, sendo a imissão na posse do imóvel sob júrisco o único obstáculo a sua concretização. Sem que o DNIT possa ocupar o local, a intersecção da duplicação da BR-470 com a BR-101 não será concluída, causando forte impacto no tráfego de ambas as rodovias, sobretudo no período do verão.

Art. 34-A, § 4º, do Dec.-Lei 3.365/41, incluído pela Lei 14.421, de 22/12/22:

§ 4º Após a apresentação da contestação pelo expropriado, se não houver oposição expressa com relação à validade do decreto desapropriatório, deverá ser determinada a imediata transferência da propriedade do imóvel para o expropriante, independentemente de anuência expressa do expropriado, e prosseguirá o processo somente para resolução das questões litigiosas.

DOS PEDIDOS

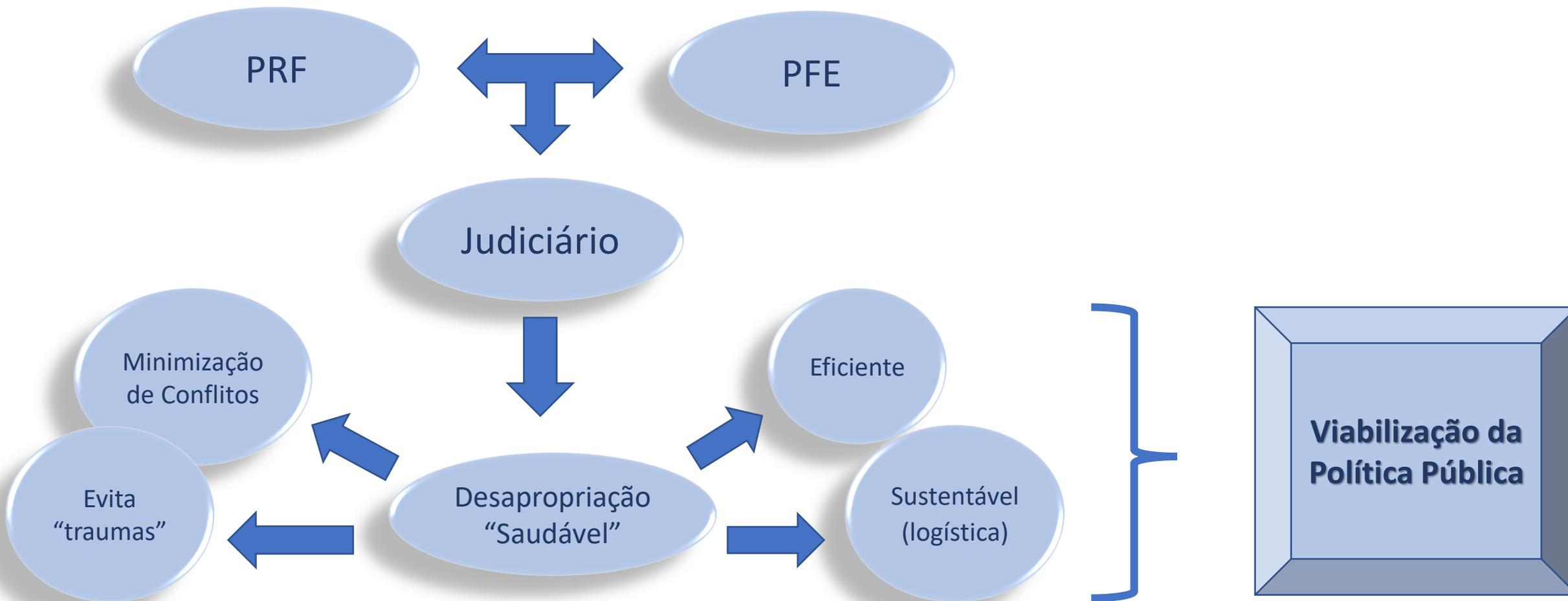
O DNIT desiste do recurso quanto ao argumento da insuficiência de licenciamento, e requer e previnimento in totum do recurso de apelação. Subsidiariamente, requer o deferimento da imediata imissão da Autarquia na posse do imóvel expropriado, independentemente de depósito adicional. Desde já, prequestiona-se toda a matéria de direito veiculada no recurso.

CAMILA M. VIEIRA MARTINS
PROCURADORA FEDERAL



https://www.canva.com/design/DAFjM7oYD1U/sfQITifm8oPTjo73 - qfIQ/view?utm_content=DAFjM7oYD1U&utm_campaign=designshare&utm_medium=link&utm_source=publishsharelink

CONCLUSÃO



Obrigada!



**3º SEMINÁRIO
NACIONAL DE**
DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO